



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 133/2010

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DA
INCUBADORA INDUSTRIAL,
ESTABELECE REGRAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso da incubadora industrial, às empresas da cidade que se habilitarem junto ao CODESSC (Conselho do Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí), na forma disposta nesta Lei, e na minuta do Contrato de Concessão de Bem Público, constante de seu Anexo único.

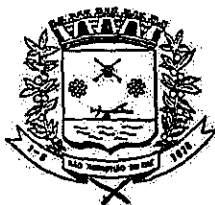
Art. 2.º O prazo de concessão será por tempo indeterminado, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado.

Art. 3.º Durante o prazo de concessão não será permitido a cedência, transferência ou empréstimo do objeto da presente Lei, dado em concessão, para outros fins que não o de apoio à empresa cessionária, nem mesmo alterar a sua finalidade, salvo autorização expressa do Município.

Art. 4.º Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas de manutenção, e de quaisquer danos causados no bem cedido pelo seu mau uso, que engloba o terreno e o prédio da incubadora industrial situado na Rua Jose Bonifácio, 615, Bairro Quilombo, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos.

Art. 5.º O Município celebrará contrato de concessão de uso da totalidade ou fração do bem público com as empresas indicadas pelo CODESSC, com base nesta Lei e de seu anexo, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Sonfi



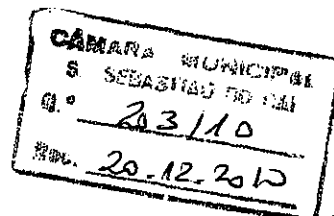
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

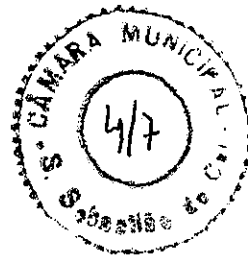
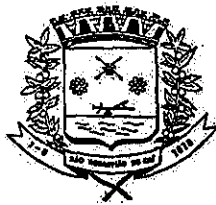
Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para celebrar instrumento público visando à concessão de direito real de uso do terreno e prédio (ou fração) da incubadora industrial do Bairro Quilombo, conforme devidamente explicitado no texto legal e anexo que remetemos nesta oportunidade.

Assim, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2010.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL**

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Darci José Lauermann, doravante denominado de CONCEDENTE.

CESSIONÁRIA:

XX
XX, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu presidente, doravante denominada CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

Pelo presente instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, o MUNICÍPIO concede às CESSIONÁRIAS um terreno e um prédio público, conhecido como Incubadora Industrial, situada na Rua José Bonifácio, 615, Bairro Quilombo.

Parágrafo Único. A concessão do bem imóvel será de uso gratuito, salvo as despesas de manutenção, conservação e funcionamento, pagamento de energia elétrica, na forma disposta no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

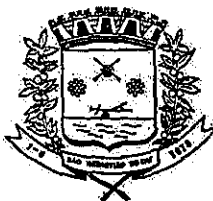
DO USO DE FINALIDADE DO BEM IMÓVEL:

O MUNICÍPIO concede o uso do bem acima identificado para que a Cessionária possa oportunizar atividades diversas, com base nas premissas básicas de geração de emprego e renda, nos moldes ajustados com o CODESSC, empregando pessoas da comunidade, sem qualquer discriminação de sexo, idade, cor, religião ou facção política, obrigando-se a utilizá-lo tão somente para o desempenho de suas finalidades e objetivos estabelecidos em seu estatuto social, sendo expressamente vedada outra destinação ou utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:

Será de responsabilidade exclusiva da empresa CESSIONÁRIA a manutenção e conservação do bem dado em concessão de uso, o pagamento integral das despesas decorrentes de sua manutenção, especialmente para terceiros, limpeza e de quaisquer danos causados pelo seu mau uso, devendo devolver quando do término da concessão ou quando requisitado pelo Município, nas mesmas condições em que o recebeu, incluídas as manutenções que houverem sido feitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§1.º Havendo danos causados ao patrimônio público municipal, os mesmos serão apurados por uma comissão devidamente designada pelo MUNICÍPIO, cabendo à CESSIONÁRIA o seu reparo ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

Obriga-se ainda a CESSIONÁRIA:

- a) zelar pela manutenção do bem, ficando responsável por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer nele, ocasionados por ela ou por terceiros, salvos os causados pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, devendo restituí-lo ao final deste contrato ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que o recebeu;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar e fiscalizar o contrato;
- c) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus eventuais empregados, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Acatar sugestões e/ou orientações do MUNICÍPIO, visando a prestação do bom uso do bem público.
- e) Oportunizar o uso do bem público, mediante normas e regulamentos internos que assegurem os princípios de igualdade e impessoalidade.
- f) Dar prioridade de uso ao Município para atividades de interesse municipal, quando requisitado pelo Executivo municipal, sem qualquer custo..
- g) Compromete-se a CESSIONÁRIA a reparar todos os danos causados pelo uso indevido do bem cedido.

Parágrafo Único. Todas as normas e regulamentos internos da Cessionária que diga respeito ao uso do bem cedido, devem ser submetidos à aprovação do Executivo Municipal, sob pena de invalidade.

CLAUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA declara haver recebido o bem imóvel descrito na cláusula primeira, em razoável estado de conservação, obrigando-se em mantê-lo neste estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso correto do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO:

O presente contrato é por prazo indeterminado, cabendo ao MUNICÍPIO, quando lhe aprouver, denunciá-lo a qualquer momento, mediante demonstração do interesse público, com prazo mínimo de 15 dias antes.

Parágrafo único. Durante o prazo de concessão não será permitido à CESSIONÁRIA alterar as características do bem imóvel nem mesmo alterar a sua finalidade sem a anuência expressa do Município.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS CAUSAS DE RESCISÃO:

Sob pena de rescisão contratual e da conseqüente devolução do bem cedido, fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA, realizar modificações no bem e no seu uso, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1.º Poderá também o presente contrato ser rescindido unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sempre que houver qualquer descumprimento das cláusulas contratuais pela CESSIONÁRIA, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, obrigando-se este a restituir o bem, imediatamente, sob pena de responsabilização de seus dirigentes, por atos de descumprimento de ordem pública municipal e eventuais prejuízos que possam decorrer da demora na devolução do bem cedido.

§ 2.º Havendo a rescisão contratual, sob qualquer hipótese (unilateral ou bilateral), através da revogação da concessão, poderá o MUNICÍPIO imitir-se *incontinenti* na posse do bem imóvel outorgado em CONCESSÃO DE USO, conforme razões de interesse público a serem identificadas no ato de rescisão unilateral.

§ 3.º O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das condições constantes do presente contrato e de normas legais editadas pelo MUNICÍPIO.
- O exercício da atividade fora das normas admitidas pelo MUNICÍPIO e das finalidades estatutárias da CESSIONÁRIA.

CLAUSULA OITAVA

Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir, o bem público, em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso e de acidente, quando decorrente de ausência de culpa do mesmo, a ser apurado em sindicância pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA

A CESSIONÁRIA somente poderá realizar reformas no bem, havendo prévia anuência do MUNICÍPIO, sob pena de haver rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante o transcorrer do presente contrato, a CESSIONÁRIA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses da CESSIONÁRIA, através de Termo Aditivo.

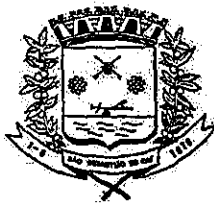
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente concessão de uso ora ajustada vem amparada na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº XXXX, de XX de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As situações fáticas não previstas no presente instrumento serão solvidas pelas partes.

Parágrafo Único. Não havendo concordância na solução de eventual divergência, poderá o Município baixar instruções normativas para assegurar o uso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

público do imóvel, dentro dos princípios legais da administração pública, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai para dirimir eventuais questionamentos decorrentes do presente instrumento de concessão de bem público.

São Sebastião do Caí, aos XX dias do mês de dezembro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1-

2-